



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 8 de março de 2024
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2023/0259(NLE)**

7293/24
ADD 2

LIMITE

**POLCOM 83
SERVICES 17
FDI 24
COLAC 30**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	11667/23 e 11668/23 + ADD 1-2
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Comércio Provisório entre a União Europeia e a República do Chile – <i>Adoção</i>

Declaração da Grécia

1. A Grécia reconhece a importância política e económica de que se reveste o Acordo de Comércio Provisório entre a União Europeia e a República do Chile.
2. A Grécia sublinha a importância que atribui à proteção das indicações geográficas e manifesta a sua preocupação quanto à prática de registar marcas de má-fé, que compromete a aplicação efetiva da proteção das indicações geográficas prevista no Acordo.

3. A Grécia espera que o Chile, agindo de boa-fé, respeite o compromisso assumido na carta de 28 de fevereiro de 2022 do ministro interino dos Negócios Estrangeiros, segundo a qual a decisão final sobre as objeções aos pedidos de marcas terá sido tomada antes da assinatura do Acordo de Associação UE-Chile modernizado e os resultados deste processo terão sido comunicados à UE.
 4. A Grécia exorta a Comissão a prosseguir os seus esforços para resolver a questão no contexto da aplicação e execução efetivas do Acordo.
-